

CONTRATO n° 02/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRO ELETRONICOS, ESTRUTURAL COM PAINELIS, EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DA USINA

De um lado:

a **CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA**, situada à Rua João Carlos Nogueira Ribeiro, 235, neste Município de Fartura/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 49.886.187/0001-61, doravante designada "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Presidente Senhor Bruno Guazzelli Durço, brasileiro, solteiro, vereador, RG. n.º 7.755.542-0, CPF n.º 221.772.248-45, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Lucarelli, n.º 554, Centro, nesta cidade de Fartura, Estado de São Paulo; e,

De outro lado:

a Empresa EGT Sistemas Eletro Eletrônicos Ltda, com sede na Rua Gustavo Maciel, n.º 21-80, Jardim Nasralla, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ n.º 13.663.956/0001-15 e IE n.º 209.288.221.111, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. José Everaldo Baratella Junior, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 45.403.819-7 SSP/SP e CPF n.º 204.132.928-94, residente na Rua Doutor Gonzaga Machado, n.º 5-35, apto 22B, Vila Engler, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17047-090, firmam o presente contrato fruto do resultado do Processo n.º 04/2025 - Dispensa com Disputa n.º 02/2025, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica SESFV - ON GRID, com potência mínima de 8,00 KWp, compreendendo: a) elaboração do projeto executivo; b) aprovação junto a concessionária de energia do município e do Estado de São Paulo; c) fornecimento de todos os equipamentos eletro eletrônicos para geração de energia e materiais de corrente contínua e de corrente alternada; d) fornecimento de estruturas de fixação dos equipamentos e serviços de instalação; e) a homologação do sistema junto a concessionária de energia, manutenção, relatório técnico e suporte técnico, de acordo com as seguintes características e especificações:

- Potência mínima instalada: 8,00 kWp;
- Módulos fotovoltaicos: silício monocristalino ou policristalino, potência mínima de 400 Wp/unidade, com eficiência $\geq 18\%$;
- Inversor interativo (on-grid): compatível com a potência instalada, com entrada MPPT e proteção embarcada;
- Estrutura de fixação: em alumínio ou aço galvanizado, resistente à corrosão;
- Cabeamento fotovoltaico: com isolamento para UV e alta temperatura, bitola adequada;
- Quadro de proteção com disjuntores;
- Sistema de monitoramento online: com acesso remoto por web ou aplicativo;
- Elaboração de projeto executivo com ART;
- Legalização e homologação junto à concessionária de energia do Município; e,
- Outros correlatos para o bom e regular funcionamento da usina.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- A execução dos serviços será realizada no prazo total de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, obedecendo à seguinte distribuição:

- > Projeto executivo: 10 dias
- > Fornecimento dos equipamentos: 45 dias
- > Instalação: 5 dias
- > Homologação: 30 dias

CLÁUSULA TERCEIRA **DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

- A instalação ocorrerá no Município de Fartura, precisamente no prédio público que abriga a Rodoviária e da Câmara Municipal de Fartura, na Rua João Carlos Nogueira Ribeiro, nº 235, Vila Nova.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- O valor global deste contrato é de R\$ 17.990,00 (dezesete mil e novecentos e noventa reais), correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, distribuído da seguinte forma:

- > Despesas com materiais eletro eletrônicos e estrutura- R\$.3.500,00
- > Despesas com Equipamentos (inversor) – R\$.10.500,00
- > Despesas com serviços de instalação – R\$.3.990,00
- > O pagamento será realizado integralmente após a vistoria e conclusão da instalação, mediante apresentação da nota fiscal e aprovação dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE, em que, sendo aprovado, poderá ser credito no Banco Sicredi (748), Agência 3022, Conta Corrente 34905-4 em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- A CONTRATADA fica obrigada a:

- > Elaboração do projeto, homologação junto a concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, montagem, instalação, serviços de engenharia, estrutura de reforço e eventuais manutenções e suporte técnico que se fizerem necessários.
- > Providenciar em 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, junto ao CREA ou CFT, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's ou os Termo de Responsabilidade Técnica –TRT referentes ao objeto deste instrumento, conforme termos das Leis nº 6.496/1977 e 13.639/2018.
- > Fornecer, antes de iniciar a instalação, todos os detalhamentos que sejam necessários e os catálogos dos materiais construtivos e equipamentos a serem utilizados;
- > Fornecer e utilizar materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para garantir a boa qualidade da usina.
- > Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de (5) cinco dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados.

3

- > Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), ficando a Contratante obrigada a execução do contrato de forma extrajudicial e no último caso judicialmente, em relação aos valores correspondentes aos danos sofridos.
- > Utilizar mão de obra qualificada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- > Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para execução dos serviços.
- > Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Contratante, no interesse da execução dos serviços, julgue negligente ou incapaz tecnicamente, que tenha demonstrado conduta nociva e/ou mantiver atitude hostil para com representantes ou prepostos da Contratante sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos.
- > Fornecer a sua equipe de montagem e instalação todos os EPI e EPC necessários e seguir as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as normas regulamentadoras: NR06; NR10; NR35.
- > Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções, sem estar portando e utilizando os EPI necessários.
- > Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- > Será responsabilidade da Contratada, toda estrutura de apoio e segurança para a perfeita realização dos serviços de instalação da usina.
- > Será de responsabilidade da Contratada todos os serviços de engenharia, construção e aquisição referente a instalação da usina.
- > Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da instalação e montagem dos equipamentos.
- > A Contratada deverá testar e verificar todos os componentes do sistema para verificação do bom e regular funcionamento da usina.
- > Todo entulho e restos de materiais deverão ser removidos pela Contratada, propiciando ao local dos serviços um aspecto de acabado.
- > Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término do serviço.
- > Garantias:
 - *Inversor Solar -> 10 anos por defeito de fabricação;
 - *Painel Fotovoltaico -> 12 anos por defeito de fabricação;
-> 30 anos por defeito no desempenho inferior a 80% da potência nominal;
 - *Instalação -> 1 ano por defeito de fabricação de material e vícios de instalação

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- À CONTRATANTE compete a:
- > Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada em sua proposta, de acordo com o Termo de Referência do Processo nº 04/2025.
- > Exercer o acompanhamento e a fiscalização da instalação, por servidor designado.

4

- > Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- > Efetuar o pagamento 100% após vistoria e conclusão da instalação do sistema fotovoltaico do valor resultante da aquisição dos equipamentos, materiais e serviços, conforme proposta apresentada pela Contratada.
- > Fornecer, por escrito, as informações para o desenvolvimento dos serviços de instalação da usina, se necessário.
- > Realizar avaliações da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços realizados, após o recebimento provisório.
- > Aplicar penalidades no caso de descumprimento das obrigações da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS PENALIDADES**

- O descumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas os arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, além de outras penalidades legais e contratuais, abaixo elencadas:
- > Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- > Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento.
- > Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Fartura, por prazo de 02 (dois) anos;
- > Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Fartura, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.
- > Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado à Câmara o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à Contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA OITAVA **DA VIGÊNCIA**

- Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura das partes.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO**

- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- > Equipamento e Material Permanente – Ficha 02 – saldo orçamentário de R\$ 135.418,00
- > Material de Consumo – Ficha 06 – saldo orçamentário de R\$ 16.953,15
- > Outros Serviços e Encargos – Ficha 10 – saldo orçamentário de R\$ 43.316,03

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

-> Ficam conferidas a contratante as prerrogativas da Lei 14.133/2021, podendo-se ainda recorrer as regras básicas do direito privado, à teoria geral dos contratos, a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

-> Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

-> Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

-> A Contratante não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

-> Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Fartura - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

-> E por estarem assim, justos e contratados, é o presente assinado em (2) duas vias pelas partes juntamente com duas testemunhas instrumentárias.

C. M. Fartura, em 11 de junho de 2025.

CONTRATANTE:

BRUNO GUZZELLI
DURCO:22177224845

Assinado de forma digital por BRUNO GUZZELLI
DURCO:22177224845
Dados: 2025.06.11 10:35:18 -03'00'

Bruno Guazzelli Durço
Presidente da Câmara Municipal de Fartura

CONTRATADA:

EGT Sistemas Eletro Eletrônicos Ltda.
José Everaldo Baratella Junior – Sócio Administrador

Testemunhas:

JOSE LUIS MOLA DE OLIVEIRA:05191897870
Assinado de forma digital por JOSE LUIS MOLA DE OLIVEIRA:05191897870
Dados: 2025.06.11 10:39:17 -03'00'

José Luís Mola de Oliveira
Rg. 15.258.753-6

Mayara Moraes Baratella
Rg. 48.541.820-4

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Fartura
CONTRATADA: EGT Sistemas Eletro Eletrônicos Ltda.

CONTRATO Nº 02/2025

OBJETO: Instalação de Usina fotovoltaica para o Poder Legislativo Municipal, conforme tramitação do Processo nº 04/2025 - Dispensa com Disputa nº 02/2025

ADVOGADO(S): (*) _____
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, 11 de junho de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Bruno Guazzelli Durço

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 221.772.248-45

Assinatura: _____

BRUNO GUAZZELLI
DURCO:22177224845

Assinado de forma digital por BRUNO GUAZZELLI
DURCO:22177224845
Dados: 2025.06.11 10:35:42 -03'00'

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Bruno Guazzelli Durço

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 221.772.248-45

BRUNO GUAZZELLI
DURCO:22177224845

Assinado de forma digital por BRUNO GUAZZELLI
DURCO:22177224845
Dados: 2025.06.11 10:36:26 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Bruno Guazzelli Durço

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 221.772.248-45

BRUNO GUAZZELLI
DURCO:22177224845

Assinado de forma digital por BRUNO GUAZZELLI
DURCO:22177224845
Dados: 2025.06.11 10:37:15 -03'00'

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: José Everaldo Baratella Junior

Cargo: Sócio / Proprietário / Administrador

CPF nº 204.132.928-94

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Bruno Guazzelli Durço

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 221.772.248-45

BRUNO GUAZZELLI
DURCO:22177224845

Assinado de forma digital por BRUNO GUAZZELLI
DURCO:22177224845
Dados: 2025.06.11 10:37:55 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Bruno Guazzelli Durço

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 221.772.248-45

BRUNO GUAZZELLI
DURCO:22177224845

Assinado de forma digital por BRUNO GUAZZELLI
DURCO:22177224845
Dados: 2025.06.11 10:38:19 -03'00'

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)